

quer formalidades, em regime de contrato administrativo de provimento.

2 — Os funcionários que se encontrem a desempenhar funções em serviços em regime de instalação consideram-se, independentemente de quaisquer formalidades, em regime de comissão de serviço extraordinária.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável ao pessoal que se encontre em situação de estágio.

Artigo 42.º

Acumulação de funções

Os funcionários e agentes que se encontrem a exercer em acumulação funções públicas ou privadas sem a autorização prevista nos artigos 31.º e 32.º devem solicitá-la no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 43.º

Prevalência

1 — A partir da data de entrada em vigor do presente diploma é vedada aos serviços e organismos referidos no artigo 2.º a constituição de relações de emprego com carácter subordinado por forma diferente das previstas no presente diploma.

2 — Os funcionários e agentes que autorizem, informem favoravelmente ou omitam informação relativamente à admissão ou permanência de pessoal em contravenção com o disposto no presente diploma são solidariamente responsáveis pela reposição das quantias pagas, para além da responsabilidade civil e disciplinar que ao caso couber.

Artigo 44.º

Salvaguarda de regimes especiais

1 — Ao pessoal dos institutos públicos que revistam a forma de serviços personalizados ou de fundos públicos abrangidos pelo regime aplicável às empresas públicas ou pelo contrato individual de trabalho e, bem assim, ao pessoal abrangido por regimes identificados em lei como regimes de direito público privativo aplicam-se as respectivas disposições estatutárias.

2 — Ao pessoal dos consulados e missões diplomáticas aplica-se a legislação em vigor.

3 — Ao pessoal médico, docente e de investigação aplicam-se as normas dos respectivos estatutos.

4 — O pessoal admitido em regime de administração directa mantém-se a prestar serviço nesse regime.

Artigo 45.º

Norma revogatória

1 — São revogados os artigos 30.º, 31.º e 32.º da Lei de 14 de Junho de 1913, o Decreto-Lei n.º 27 199, de 16 de Novembro de 1936, o Decreto-Lei n.º 32 679,

de 20 de Fevereiro de 1943, o Decreto-Lei n.º 37 881, de 11 de Julho de 1950, o Decreto-Lei n.º 34 945, de 27 de Setembro de 1945, o Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969, o Decreto-Lei n.º 146/75, de 21 de Março, o Decreto-Lei n.º 130/76, de 14 de Fevereiro, os artigos 14.º a 16.º, 19.º a 25.º, 27.º a 29.º, 32.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 118/86, de 27 de Maio, o Decreto-Lei n.º 160/86, de 26 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 137/88, de 22 de Abril.

2 — Relativamente à administração local, a revogação do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969, só se torna efectiva com a entrada em vigor do diploma previsto no n.º 4 do artigo 2.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Setembro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Manuel Joaquim Dias Loureiro* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *José António da Silveira Godinho* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto* — *Luís Fernando Mira Amaral* — *Roberto Artur da Luz Carneiro* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares* — *José Albino da Silva Peneda* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral* — *António Fernando Couto dos Santos*.

Promulgado em 31 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Novembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 1056/89

de 7 de Dezembro

Manda o Governo, pela Secretária de Estado da Modernização Administrativa, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de termo de aceitação e termo de posse constantes dos anexos I e II à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º Os termos de aceitação e posse constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 27 de Novembro de 1989.

A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Isabel Maria Freire dos Santos Corte Real*.

ANEXO 1

Termo de aceitação de nomeação

Ministério - Serviço / Organismo _____

Identificação do nomeado _____

Nome completo _____

Bilhete de Identidade nº _____ Válido até - - _____

Nomeação _____

Cargo / Categoria _____

Modalidade de nomeação _____

Entidade que nomeou _____ em - - _____

Por competência própria _____ Por delegação _____

Fiscalização Tribunal de Contas - - Publicação - - _____

Aceitação _____

Data e local: - - , _____

O NOMEADO,

Entidade que confirma a nomeação (Nome e Cargo / Categoria): _____

Por competência própria _____

Por delegação _____

Observações _____

ANEXO 2

Termo de posse

Ministério - Serviço / Organismo _____

Identificação do nomeado _____

Nome completo _____

Bilhete de Identidade nº _____ Válido até - - _____

Nomeação _____

Cargo / Categoria _____

Modalidade de nomeação _____

Entidade que nomeou _____ em - - _____

Por competência própria _____ Por delegação _____

Fiscalização Tribunal de Contas - - Publicação - - _____

Posse _____

"Eu abaixo assinado afirmo solenemente pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas"

Data e local: - - , _____

O NOMEADO,

Entidade que confere a posse (Nome e Cargo / Categoria): _____

Por competência própria _____

Por delegação _____

Observações _____